DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7138/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/14675/2013
PROTOCOLO	:	1435094
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ - MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA DE DESPESAS	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHOS Nº 1088/2013 À Nº 1092/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 49/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL EMPENHADO	:	R$ 134.700,90

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTAS DE EMPENHOS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. ENCERRAMENTO DE TODAS AS FASES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 1886/2016 (peça 18), por meio do qual foi aplicada multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, à ex-Secretária Municipal de Saúde de Corumbá - MS, *Dinaci Vieira Marques Ranzi*, em razão da remessa intempestiva a esta Corte dos documentos relativos à execução financeira das Notas de Empenhos nºs 1088/2013 a 1092/2013.

Conforme informações contidas em certidões trazidas ao presente processo (peças 24 e 26), a referida ex-Gestora aderiu ao REFIS instituído por meio da Lei Estadual n. 5454/2019 e efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pelo arquivamento do presente processo ante a comprovação do cumprimento à determinação contida no julgado (peça 35).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta à ex-Secretária Municipal de Saúde de Corumbá - MS, *Dinaci Vieira Marques Ranzi*, via Acórdão AC01 - 1886/2016 (peça 18), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidões encartadas às peças 24 e 26, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no citado julgado.

Portanto, uma vez que se encontram encerradas todas fases referentes à contratação, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos/fundamentos jurídicos acima expostos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.